



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Regimento do Conselho Local de Educação de Angra do Heroísmo

A descentralização administrativa, enquanto aposta estratégica no princípio da subsidiariedade, constitui um dos objetivos que se pretende alcançar com a constituição do conselho local de educação (CLE) previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, pelo que assume particular relevância a concretização da transferência de competências da administração regional para as autarquias locais, uma vez que constituem o núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade pela proximidade e conhecimento que detêm do concelho e respetivo território educativo. Neste sentido, recorda-se que a Lei de Bases do Sistema Educativo consagrou a interação com a comunidade educativa local como um pilar fundamental da política educativa. Por essa razão no seu articulado define que “o sistema educativo deve ser dotado de estruturas administrativas de âmbito nacional, regional autónomo, regional e local, que assegurem a sua interligação com a comunidade mediante adequados graus de participação dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias, de entidades representativas das atividades sociais, económicas e culturais e ainda das instituições de carácter científico”.

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2023/A, de 31 de maio, à semelhança dos diplomas por ora revogados, veicula a necessidade de, por iniciativa do município, se formar um órgão “com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio sócio educativo, de organização de atividades de complemento curricular, de rede, de horários e de transportes escolares”. Surge assim de forma inequívoca e reiterada uma clara atitude de concretizar a ligação entre a escola e a comunidade em que se insere. O papel das autarquias na Educação afi-gura-se como um polo estratégico de ação educativa, quer pela participação na assembleia de escola, garantindo o princípio de partilha de poder, quer assumindo a responsabilidade de participar na elaboração dos projetos educativos dos estabelecimentos de educação e ensino e na sua respetiva integração na política educativa local, permitindo a constituição de efetivas comunidades de aprendizagem.

Assim sendo e considerando o disposto nos artigos 122º e seguintes do Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional é aprovado o Regimento do Conselho Local de Educação de Angra do Heroísmo.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo I

Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Natureza e Objetivos

O Conselho Local de Educação de Angra do Heroísmo adiante designado por CLEAH, é um órgão colegial de caráter consultivo que visa promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Capítulo II

Constituição, Composição e Competências

Secção I

Conselho

Artigo 2.º

Constituição

A constituição do CLEAH tem como base territorial o município de Angra do Heroísmo, competindo à câmara municipal a respetiva implementação, ouvida a assembleia municipal.

Artigo 3.º

Composição

1. O CLEAH tem a seguinte composição:

- a) O presidente da câmara municipal, ou um seu representante;
- b) Três membros da assembleia municipal, eleitos segundo o método da média mais alta de Hondt;
- c) Um presidente de junta de freguesia, por cada dez freguesias, ou fração, a designar pela assembleia municipal;
- d) Um representante de cada uma das Santas Casas da Misericórdia existentes no concelho;
- e) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que exerçam atividade no concelho;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- f) O presidente do conselho executivo de cada unidade orgânica do sistema educativo que sirva o concelho;
- g) O diretor executivo ou pedagógico de cada escola do ensino particular, cooperativo ou solidário que se situe no concelho;
- h) O responsável por cada uma das escolas profissionais existentes no concelho;
- i) Os presidentes das associações de pais das escolas que sirvam o concelho;
- j) Os presidentes das associações de estudantes das escolas que sirvam o concelho;
- k) Um representante do movimento associativo desportivo existente no concelho;
- l) Até cinco personalidades de reconhecida competência e empenhamento na área da educação, cooptadas pelos restantes membros do conselho.

2. Por iniciativa do CLEAH poderão participar nas reuniões, como convidados, personalidades de reconhecido mérito na área do saber em análise, sem qualquer direito de voto.

3. O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante pode fazer-se acompanhar pelos serviços técnicos municipais que forem relevantes para a reunião, sem direito de voto.

Artigo 4.º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no Artigo 1.º, compete ao CLEAH, em especial, promover e atuar sobre as seguintes matérias:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, um presidente, o qual dispõe de voto de qualidade;
 - b) Promover o envolvimento comunitário nas tarefas de educação e promover uma melhor articulação entre as escolas e a sociedade civil;
 - c) Apreciar, por iniciativa própria ou a solicitação dos órgãos de tutela do sistema educativo, quaisquer matérias atinentes ao funcionamento local do setor educativo;
 - d) Pronunciar-se sobre as características das infraestruturas escolares, planos de investimento e carta escolar;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- e) Colaborar na elaboração dos sistemas de apoio socioeducativo, organização de atividades de complemento curricular e da rede e horários do transporte escolar;
- f) Pronunciar-se sobre o horário de funcionamento das escolas, nomeadamente sobre o prolongamento de horário na educação pré-escolar e sobre a tipologia e horário dos centros de atividades de tempos livres;
- g) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de escolas profissionais e sobre a criação e funcionamento de cursos de formação profissional;
- h) Pronunciar-se sobre a proposta de oferta formativa das escolas localizadas na sua área de influência;
- i) Pronunciar-se sobre a distribuição de alunos entre unidades orgânicas e sobre as áreas servidas por cada uma;
- j) Pronunciar-se sobre a rede de creches e seu funcionamento;
- k) Aprovar o seu regimento.

2. São ainda atribuições do CLEAH:

- a) Promover um diagnóstico atualizado da realidade educativa no Município;
- b) Pronunciar-se sobre o projeto educativo e plano de atividades que deverá dar corpo aos objetivos da política educativa municipal;
- c) Pronunciar-se sobre a gestão integrada de recursos comunitários, nomeadamente de espaços e equipamentos, numa perspetiva educativa;
- d) Pronunciar-se sobre medidas tendentes à correção das desigualdades entre escolas;
- e) Analisar e propor ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. A eleição do Presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião realizada após a cooptação dos membros CLEAH.

4. Para o exercício das competências do conselho local de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 5.º

Tomada de Posse





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. Os membros do conselho local de educação tomam posse, em plenário, perante o Presidente da Câmara Municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tomada de posse que ocorra depois da constituição do CLEAH, tem lugar em plenário perante o respetivo Presidente.

Artigo 6.º

Duração do mandato

1. Os membros do conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.
2. As entidades representadas no conselho local de educação podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do Conselho.
3. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição definitiva.
4. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados pelas entidades respetivas, os novos representantes e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho, num prazo de trinta dias úteis.
5. As eleições dos representantes e as designações previstas no artigo 3º decorrerão no período até aos dois meses após as eleições autárquicas.

Artigo 7.º

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- d) Solicitar ao Presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 8.º

Deveres

Constituem deveres dos membros:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- a) Comparecer e permanecer nas reuniões do Conselho e nos Grupos de Trabalho para os quais estejam designados;
- b) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- c) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento;
- f) Disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar;
- g) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho.

Artigo 9.º

Assiduidade

- 1. Os membros do CLEAH deverão comparecer às reuniões para as quais foram convocados.
- 2. Em caso de impossibilidade de comparência de um membro às reuniões, deverá a entidade representada justificar atempadamente a sua falta e designar um substituto indicando o nome e contacto deste, fazendo menção se se trata de uma substituição pontual ou definitiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho.
- 3. As faltas às reuniões devem ser justificadas, no prazo máximo de 15 dias, mediante comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho.
- 4. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
- 5. A não comparência de um membro a três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, sem justificação, origina a perda de mandato do representante. O Presidente do Conselho informará, por escrito, a respetiva entidade que o designou para providenciar a sua substituição.

Secção II

Presidência do Conselho

Artigo 10.º

Competências

- 1. O CLEAH é presidido pelo membro eleito pelo Conselho ou, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Presidente da Câmara Municipal, ou o seu representante.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. Constituem competências do Presidente:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões;
- d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Pôr à discussão e votação os requerimentos e documentos admitidos;
- g) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- h) Proceder à marcação de faltas;
- i) Proceder às substituições de representantes, nos termos do Regimento;
- j) Assegurar a elaboração das atas;
- k) Assegurar o cumprimento do Regimento.

3. O apoio administrativo ao Presidente do conselho é prestado por funcionário da Câmara Municipal.

Secção III

Grupos de Trabalho

Artigo 11.º

Constituição de Grupos de Trabalho

- 1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o CLEAH pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2. De acordo com a especificidade das matérias e dos projetos em análise, o grupo de trabalho, por deliberação do Conselho, pode convidar a estarem presentes, outras personalidades conhecedoras dos assuntos em estudo.

Artigo 12.º

Competências dos Grupos de Trabalho

- 1. Compete aos grupos de trabalho:





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

- a) Apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do Município a colaboração de técnicos ou outros funcionários;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu Presidente.

Artigo 13.º

Funcionamento

As regras internas são da responsabilidade de cada Grupo de Trabalho.

Capítulo III

Reuniões

Artigo 14.º

Periodicidade

- 1. O Conselho reúne ordinariamente, uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos membros ou do Presidente de Câmara Municipal, por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
- 2. No caso de reunião solicitada por membros do Conselho, esta deve ser realizada no prazo máximo de quinze dias relativamente à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.
- 3. A duração das reuniões não deverá ultrapassar três horas. Caso o tratamento dos assuntos em agenda ultrapasse esta duração, a sessão é interrompida, definindo-se nova data para dar continuidade aos trabalhos.
- 4. O CLEAH reunir-se-á em instalações da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, competindo a esta assegurar o apoio logístico e administrativo necessário ao seu funcionamento, incluindo dos grupos de trabalho que venham a ser constituídos pelo Conselho.

Artigo 15.º

Convocatória





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, mediante correio eletrónico, carta registada ou protocolo expedido para a morada das instituições que cada um dos membros representa.
2. Em casos de justificada urgência, a convocatória poderá ser feita por meios mais expeditos, nomeadamente por correio eletrónico ou outros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
4. A convocatória deve, sempre que possível, ser acompanhada pelos documentos necessários à boa consecução dos trabalhos previstos para a reunião.
5. A definição da ordem de trabalhos é da responsabilidade do Presidente do CLEAH, devendo incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
6. Sem prejuízo da aplicação do previsto no número anterior, a ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data da reunião.
7. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
8. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que para isso haja concordância de dois terços dos membros presentes. O período “antes da ordem do dia/ outros assuntos” tem por objeto tratar os seguintes assuntos:
 - a) Leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
 - b) Leitura resumida do expediente e de todos os pedidos de informação e esclarecimento que tenham sido formuladas através do Conselho;
 - c) Deliberação sobre propostas, moções, votos de louvor, congratulação, protesto e pesar que sejam apresentados por qualquer dos membros do Conselho;



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

d) Apreciação de assuntos de interesse geral;

e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro.

9. A sequência dos pontos incluídos na Ordem de Trabalhos para cada reunião pode ser modificada por deliberação do Conselho.

10. As reuniões dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente do CLEAH com antecedência mínima de cinco dias úteis.

CAPÍTULO IV

Quórum, Deliberação e Votação

Artigo 16.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, entre os quais o Presidente ou o seu substituto.

2. Caso não estejam reunidas as condições previstas no número anterior, o plenário reúne 30 minutos depois da hora marcada para o seu início desde que um terço dos seus membros esteja presente.

Artigo 17.º

Deliberação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar todos os membros e, por fim, o Presidente, salvo quando o Conselho delibere submeter a aprovação de determinada matéria a votação por escrutínio secreto e desde que haja quórum.

2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal ou estatutária, se exija maioria absoluta ou qualificada.

3. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

4. Quando seja exigível maioria absoluta e esta não se forme, nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa é suficiente.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Artigo 18.º

Votação

1. É proibida a abstenção aos membros do Conselho, à exceção da votação por escrutínio secreto.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara e providencia que chegue ao efetivo conhecimento dos seus membros, devendo votar primeiramente os membros do Conselho e, por fim, o Presidente.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte e, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
6. Cada membro do Conselho que vote vencido tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
7. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, sendo que as primeiras serão entregues até ao final da reunião e as segundas não poderão exceder um minuto.

CAPÍTULO V

Atas do Conselho

Artigo 19.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.





MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

2. As atas são lavradas e postas à aprovação no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. Quando o Conselho delibere a aprovação na reunião seguinte, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito, atendendo a que as deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas
4. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador dos Serviços da Câmara Municipal destacado para o efeito que servirá como secretário e devem ser rubricadas pelo Presidente e pelo secretário.
5. As atas serão enviadas, por correio eletrónico, aos membros do Conselho presentes na reunião a que respeitam, de forma a pronunciarem-se sobre o teor das mesmas, considerando tacitamente aceites decorridos oito dias da data de envio, sem que o tenham feito.
6. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO VI

Organização dos Trabalhos

Artigo 20.º

Expediente e Iniciativas

1. As matérias para apreciação do Conselho sobre expediente que lhe vier a ser remetido são decididas pelo Presidente, segundo critérios de maior oportunidade.
2. As iniciativas a propor pelo Conselho poderão partir do Presidente ou de quaisquer dos seus membros, devendo as mesmas, antes de serem adotadas, conseguir a aprovação pela maioria dos membros do Conselho.

Artigo 21.º

Intervenções

1. A apresentação da cada proposta pelo membro do Conselho proponente deve limitar-se à indicação sucinta do seu objeto.
2. A duração de cada intervenção dos membros do Conselho não pode exceder 10 minutos.
3. A palavra é dada aos membros pela sua ordem de inscrição.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Artigo 22.º

Uso da Palavra

A palavra é concedida aos membros do Conselho para:

- a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
- b) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
- c) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
- d) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- e) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 23.º

Pedidos de esclarecimento

- 1. A palavra para pedir esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2. Os membros do Conselho que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

CAPÍTULO VII

Pareceres, Propostas e Recomendações

Artigo 24.º

Elaboração de pareceres, propostas e recomendações

- 1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do conselho, designado pelo Presidente, ou por um grupo de trabalho, podendo em ambos os casos ser designado um colaborador dos Serviços da Câmara Municipal para dar apoio.
- 2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CLEAH com pelo menos cinco dias úteis de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.
- 3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta envolvam as estruturas que representam.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO
Câmara Municipal de Angra do Heroísmo

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 25.º

Casos Omissos

1. As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.
2. Em matéria de processo aplica-se subsidiariamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo naquilo que não se encontra previsto no presente Regimento.

Artigo 26.º

Revisão

1. A revisão do presente regimento pode ocorrer a todo o tempo por proposta do Presidente, de um terço dos seus membros ou do Presidente de Câmara Municipal.
2. O regimento e as suas alterações serão aprovados por maioria dos membros do CLEAH.
3. Quando da instalação de um novo Conselho Local de Educação e enquanto não for aprovado novo regimento, manter-se-á em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 27.º

Normas Finais

1. É revogado o Regimento do Conselho Local de Educação de Angra do Heroísmo, aprovado em reunião do CLE de 28 de outubro de 2014.
2. O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação.